



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2.344 / 2020.

Dispõe sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Cruz do Escalvado-MG em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as obras no entorno da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves, bem como aquelas decorrentes do rompimento da barragem do fundão em Mariana/MG, o que gera grande fluxo de trabalhadores no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.340 de 18 de março de 2020 que declara estado de alerta caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-ncov);

CONSIDERANDO a necessidade de complementar os efeitos dos Decretos municipais emitidos anteriormente, que dispõem sobre medidas e determinações complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Cruz do Escalvado em razão da disseminação do Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas oriundas de outras cidades e/ou Estado para casa de parentes em nosso município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO, a decisão do Comitê de Operações de Emergência juntamente com a Prefeita Municipal, no qual definiu as ações a serem implementadas em razão da situação de crise gerada pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como estado de emergência em saúde pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo coronavírus COVID-19, em toda extensão do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação, ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas complementares:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Art. 3º O Comitê de Crise (CC), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, continuará monitorando as ações de emergência em saúde pública declarada.

§1º - Compete ao CC modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, sugerindo ações de combate por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§2º - O Comitê é composto pelos gestores das seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Procuradoria Jurídica;
- VI - Defesa Civil.

§3º Na impossibilidade de participação do gestor da pasta indicado no inciso II, fica desde já nomeado o substituto imediato.

§4º É de responsabilidade do Comitê de Crise juntamente com o Executivo Municipal, nomear os sub-comitês para atuarem nas comunidades do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art. 4º Ficam suspensas:

- I - as aulas da Rede de Ensino de Santa Cruz do Escalvado por período indeterminado;
- II - a realização de eventos de massa (governamentais, particulares, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), etc;
- III - as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
- IV - as reuniões de Conselhos Municipais, exceto de saúde, ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- V - atividades de salão de beleza, academias e clubes recreativos;
- VI - as concessões de vales transporte público gratuitos a estudantes e idosos, enquanto perdurar a situação de alerta e combate a pandemia.

Art. 5º Ficam determinados:

- I - a instituição de barreiras de contenção/sanitária a partir de 07:00hs do dia 23 de março de 2020, organizadas pelo Executivo, com a colaboração das autoridades policiais nas vias de acesso do Município, visando o monitoramento do trânsito de pessoas oriundas de outros Municípios ou Estados;
- II - o fechamento dos comércios, prestadores de serviços, redes hoteleiras, pousadas e congêneres a partir de 22/03/2020, nos termos do Decreto de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais;
- III - fica facultado aos serviços de bares, restaurantes e de alimentação o atendimento exclusivo por entrega dos produtos e mercadorias "delivery", desde que com portas fechadas;
- IV - exclui-se das previsões expressas no inciso II, os comércios e estabelecimentos comerciais descritos no artigo 6º deste Decreto, podendo ser avaliada esta conduta conforme as ocorrências apontadas no boletim epidemiológico municipal;
- V - a restrição de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Multiprofissional, salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;
- VI - que todos os estabelecimentos de qualquer atendimento ao público deverão manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão para os usuários;
- VII - que as empresas e comércios evitem aglomerações de pessoas, instituindo medidas de prevenção, tais como *home office* e vendas *on-line*, dentre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

VIII - as empresas de transporte público coletivo e individual utilizem somente a capacidade de até 50% da sua capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas;

IX - a restrição ao acesso a estabelecimentos comerciais relacionados no artigo 6º devem respeitar a proporcionalidade de espaço desses estabelecimentos, sendo de no máximo um cliente para cada 2 m²;

Parágrafo único. Em âmbito público e privado devem ser dispensados os servidores e/ou funcionários com sintomas típicos da COVID-19, com atestado médico;

Art. 6º Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

I - Consultórios médicos de saúde suplementar;

II - Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

III - Farmácias;

IV - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, observando os termos do inciso IX do art. 5º, deste Decreto;

V - Distribuidoras de gás;

VI - Oficinas mecânicas;

VII - lojas de venda de alimentação para animais;

VIII - Agências bancárias e similares;

IX - Posto de gasolina.

§1º Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos descritos nos incisos II, III, IV, V e VII poderão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços e evitar aglomerações.

§2º Os estabelecimentos acima descritos, obrigatoriamente deverão atender os requisitos do artigo 5º, inciso VI.

§3º As clínicas odontológicas particulares poderão manter apenas plantão emergencial.

Art. 7º Após avaliação e sob orientação da Secretaria de Saúde do Município, deverão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos de infecção pelo COVID – 19.

§1º Aplica-se a disposição deste artigo às pessoas identificadas nas barreiras de contenção / sanitárias previstas no inciso I, do artigo 5º, inclusive, se necessário, o encaminhamento compulsório, com o auxílio de forças policiais.

§2º Visando o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.



Art. 8º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Fica mantido o atendimento nas Repartições e Órgãos da Administração Municipal sendo priorizado tal ato por meio on-líne e/ou telefônico.

§1º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos e servidores portadores de doenças crônicas e gestantes, ficam dispensados do trabalho presencial, devendo estar à disposição do Poder Público em suas residências.

§2º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Escalvado, principalmente, os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde, incluindo programas, deverão manter seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.

§3º De acordo com a necessidade de atendimento e enfrentamento ao coronavírus, o Poder Executivo Municipal, incluindo a Autarquia Municipal, com delegação de poderes aos Secretários e Diretores, têm autonomia para remanejar e convocar, à qualquer momento, os servidores municipais, de acordo com o interesse público, sob as penas da Lei.

Art.10 Fica proibido:

I - o desembarque de passageiros em pontos localizados dentro do perímetro urbano de Santa Cruz do Escalvado, devendo todos os desembarques serem realizados em frente a Policlínica, para que se possam realizar as buscas ativas e as orientações acima discriminadas;

II - as pessoas que se enquadram no grupo de risco, transitarem pelos locais públicos sem ser por extrema necessidade;

III - a entrada de pessoas de todos os municípios e/ou Estados do Brasil, exceto aquelas que são responsáveis por serviços essenciais, como transporte de gêneros alimentícios, medicamentos, servidores da saúde e outros.

Art. 11 Ficam determinadas as seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas que, orientados a permanecer em estado de quarentena, venham desobedecer as determinações e recomendações das autoridades competentes;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas que desobedecerem a ordem determinada pelo art.10 deste decreto.

Art.12 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Art.13 Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica autorizada, desde já, a suspensão das licenças e Alvarás já outorgadas e interdições de imediato de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Vigilância Sanitária, Setor de Epidemiologia, Defesa Civil e da Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Escalvado.

Art. 14 Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de alerta, os prazos administrativos deste Município, a partir do dia 18 de março de 2020.

§1º a suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo de defesas, impugnações, reclamações e recursos.

§2º inclui-se na suspensão as licitações, uma vez que o Poder Executivo considera de suma importância preservar os munícipes e limitando a entrada de pessoas/empresas de outras cidades, considerando que a maioria dos participantes das licitações vêm de outros Municípios e Estados.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto ficam a cargo do Comitê de Crise.

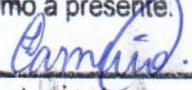
Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 23 de março de 2020.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 23/03/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura